

DE VOLTA PARA O FUTURO - BALANÇO DAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Luis Felipe Salomão
Ministro do Superior Tribunal de Justiça
Corregedor Nacional de Justiça

“Se as coisas são inatingíveis... oral!
Não é motivo para não querê-las...
Que tristes os caminhos, se não fora
A presença distante das estrelas!”

(Mario Quintana)

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. PAPEL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. 3. ATUAÇÃO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL (2022). 4. ATIVIDADE DISCIPLINAR E RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL. 5. INSPEÇÕES E CORREIÇÕES. 6. CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA NACIONAL. 7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O JUDICIÁRIO: 7.1. Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – Serp. 7.2. Proteção de dados nos cartórios. 7.3. Programa nacional “Registre-se” e registro de natimorto. 7.4. Alteração extrajudicial do nome. 7.5. União estável e regime de bens. 7.6. Desjudicialização (demandas previdenciárias e adjudicação compulsória). 7.7. Combate à litigância predatória. 7.8. Programa nacional para eficiência da execução fiscal. 7.9. Regularização fundiária (Amazônia Legal e Favelas/assentamentos irregulares). 7.10. Enfrentamento da violência contra a mulher. 7.11. Programa “Novos Caminhos” (inserção de adolescentes no mercado de trabalho). 8. METAS E DIRETRIZES DA CORREGEDORIA NACIONAL. 9. PRÊMIO CORREGEDORIA ÉTICA. 10. PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR. 11. CONCLUSÃO.

1. INTRODUÇÃO

O *ChatGPT* é a sensação do momento no mundo da tecnologia, gerando questionamentos se o recurso tem potencial para mudar a história da internet, sendo utilizado para criar textos complexos. Além disso, o recurso também responde a questões subjetivas, apresentando inclusive uma lista de melhores livros de todos os tempos.

O primeiro dessa lista escolhida pela inteligência artificial é “Dom Quixote”, de Miguel de Cervantes. O título original era *El ingenioso hidalgo Don Quixote de La Mancha*, com a primeira edição publicada em Madrid em 1605. A obra é composta por 126 capítulos, divididos em duas partes: a primeira surgida em 1605 e a segunda em 1615. A paródia apresenta forma invulgar. O protagonista, já com certa idade, entrega-se à leitura de romances, perde o juízo, acredita que tenham sido historicamente verdadeiros e decide tornar-se um cavaleiro andante. Por isso, parte pelo mundo e vive seu próprio romance de cavalaria. Enquanto narra os feitos do Cavaleiro da Triste Figura, Cervantes satiriza os preceitos que regiam as histórias fantasiosas daqueles heróis. A história é apresentada sob a forma de novela realista.

Nos momentos contemporâneos, ficção se mistura à realidade, inclusive com mundos virtuais paralelos, como no metaverso.

Nesse campo, foi o grande pensador Jorge Luis Borges quem melhor descreveu o fenômeno da passagem do tempo. Tanto em “Nova Refutação do Tempo” quanto em “História da Eternidade”, observa-se a profunda desconfiança de Borges com relação ao conceito de tempo.

Eis aqui novamente as ideias que se conflitam, avanços tecnológicos frente a uma realidade analógica.

2. PAPEL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Em Portugal, na Idade Média, julgar era mais uma das funções do rei. O soberano nomeava juízes, inicialmente chamados de Ouvidores, que o auxiliavam nessa tarefa. Com o tempo, passaram a ser chamados de Corregedores, com o papel de assessorar o rei na administração da Justiça, fiscalizando as comarcas e organizando os julgamentos. Daí o nome “corregere”: reger com o rei, em conjunto para realizar a Justiça. Aos Corregedores se apresentavam reclamações contra os demais juízes e tabeliães.

É dessa época, portanto, que veio a noção de que os Corregedores seriam os juízes dos juízes, porquanto, no campo ético e disciplinar, competia a eles julgar os processos que envolviam os próprios juízes.

O tempo e as funções passaram por muitas mudanças, mas as responsabilidades dos Corregedores continuam enormes.

A Corregedoria Nacional de Justiça exerce papel fundamental na promoção da eficiência e da efetividade do Poder Judiciário, com previsão constitucional¹:

1. Os artigos 7º e 8º do Regimento Interno do CNJ também versam sobre o tema.

Art. 103-B.

(...)

§ 5º. O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I- receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II- exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correição geral;

III- requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios

São 87 Corregedorias de Justiça (27 Tribunais estaduais, 27 Tribunais Regionais Eleitorais, 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 6 Tribunais Regionais Federais e 3 Tribunais de Justiça Militar).

A força de trabalho do Judiciário conta, conforme os dados do Justiça em Números 2023², com 435.583 pessoas: 18.117 magistrados (4,2%), 272.060 servidores (62,5%), 73.254 terceirizados (16,8%), 53.358 estagiários (12,2%) e 18.794 conciliadores, juizes leigos e voluntários (4,31%), além dos servidores atuantes nos cartórios e serventias extrajudiciais.

Há cerca de um ano assumi o cargo de Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por indicação de meus pares do Superior Tribunal de Justiça - STJ, após aprovação pelo Senado da República.

O desafio da Corregedoria é aprimorar a gestão e contribuir com políticas públicas para tornar o Judiciário mais eficiente, com inovação e modernização, mediante o uso de tecnologias e a adoção de novas práticas.

3. ATUAÇÃO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL (2022)

Como se sabe, o período eleitoral de 2022 foi marcado por grande polarização. O mundo interconectado e o crescente uso das redes sociais, somando-se ao cenário de notória escalada da intolerância ideológica e de atos com motivação político-partidária, impuseram à Corregedoria Nacional e aos Corregedores de todo o Brasil atuação firme para a preservação da independência e imparcialidade dos juizes, cabendo a estes, no âmbito público ou privado, postura compatível com os deveres inerentes ao cargo.

Nesse contexto, como forma de garantir a lisura e a segurança das eleições, foi editado o **Provimento n. 135, de 2.9.2022**³, com a instauração de reclamações disciplinares para prevenir e coibir condutas que pudessem prejudicar o processo eleitoral.

2. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>, p. 71.

3. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4716>

Passadas as eleições, a Corregedoria Nacional foi convocada a acompanhar, em verdadeira “união de forças”, as audiências de custódia e a centralizar as informações sobre as prisões em flagrante de pessoas por envolvimento em atos de vandalismo praticados na Esplanada dos Ministérios no dia 8 de janeiro.

O mutirão de audiências de custódia foi realizado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, sendo ouvidas todas as 1.397 pessoas detidas. Garantiu-se a análise da situação de cada uma delas, acompanhada de advogado ou defensor público e membro do Ministério Público.

4. ATIVIDADE DISCIPLINAR E RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

A fiscalização, exercida por meio da atividade disciplinar, também com as inspeções e correições, continua sendo a face mais conhecida da Corregedoria.

Desde setembro de 2022, a Corregedoria Nacional recebeu 11.892 processos, o que corresponde a uma média de 850 processos por mês e a 90,22% do total de 13.181 processos ingressados no CNJ no mesmo período.

Em relação a esses 11.892 processos, 5.252 referiam-se a questões unicamente disciplinares (2.168 manejados diretamente na Corregedoria Nacional e 3.084 decorrentes de processos julgados pelas Corregedorias locais e informados ao CNJ via Resolução n. 135, de 13.7.2011⁴), 4.145 processos tratavam de representações por excesso de prazo e 2.495 processos cuidavam de outros temas, tais como questões institucionais, registro de imóveis, tabelionatos, dentre outros.

A estatística revela o número de 12.210 decisões monocráticas e 2.465 despachos proferidos, além de 224 votos como Relator, tendo sido baixados 11.577 processos.

Nesse mesmo interregno, foram abertos, por indicação da Corregedoria Nacional, 50 processos administrativos disciplinares em face de magistrados, com o afastamento cautelar das funções em 22 feitos.

Houve ainda instauração, de ofício, de 76 reclamações disciplinares, além da abertura de 31 procedimentos disciplinares em virtude de postagens em redes sociais de magistrados, com a determinação de bloqueio das referidas redes em 12 casos.

Na área disciplinar, procurou-se fortalecer a atuação das Corregedorias locais, ampliando-se as delegações para análise das denúncias envolvendo magistrados de primeiro grau, reservando-se à Corregedoria Nacional a atuação nos procedimentos disciplinares relativos a desembargadores ou que tivessem impacto nacional, com repercussão para toda a magistratura.

Por outro lado, o Plenário do CNJ estabeleceu critérios para o retorno ao trabalho presencial⁵, atribuindo à Corregedoria Nacional a criação de grupo de trabalho sobre o tema (**Portaria n. 103, de 16.12.2022⁶**).

4. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/95>

5. PCA n. 0002260-11.2022.2.00.0000.

6. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4872>

Foi criado Painel de Acompanhamento ao Retorno do Trabalho Presencial, disponível na página da Corregedoria no sítio do CNJ, no qual se constata que 97,30% dos magistrados retornaram a essa modalidade.

5. INSPEÇÕES E CORREIÇÕES

O serviço da Justiça é obra inconclusa, e a Corregedoria Nacional, por meio da assessoria de inspeção e correição, tem por objetivo identificar e disseminar práticas que tragam eficiência aos juízos e serviços administrativos e cartorários que lhes são afetos.

De 31.8.2022 até a presente data, foram realizadas 26 ações em unidades judiciárias: 17 inspeções em Tribunais de Justiça, 9 correições em unidades jurisdicionais de primeiro e segundo grau e 2 correições em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF.

Ainda estão previstas mais 10 inspeções em Tribunais de Justiça, 2 delas ainda em 2023 e as demais a serem realizadas no primeiro semestre de 2024.

Inovou-se nas práticas realizadas até então, pois em cada inspeção ocorrem visitas institucionais do Corregedor Nacional aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo locais, com o objetivo de encontrar soluções para as demandas mais prementes do Judiciário.

Em relação às inspeções, levou-se em consideração a atuação representada pela Justiça estadual, com aproximadamente 73% do total de processos ingressados no Poder Judiciário, para definir o universo a ser inspecionado.

As inspeções na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho continuaram a ser realizadas pelas respectivas Corregedorias, em virtude dos **Termos de Cooperação n. 1/2020⁷ e 2/2018⁸**, bem como dos respectivos relatórios, submetidos ao Plenário do CNJ.

Com o intuito de otimizar os recursos disponíveis, a Corregedoria Nacional implementou modificações na padronização dos trabalhos de inspeções e correições. Houve aprimoramento da coleta de dados, que passou a contar com auxílio do setor de segurança institucional do STJ; melhoria da gestão administrativa, por meio da formação de cadastro de disponibilidade composto por magistrados e servidores com reconhecida expertise na execução dos trabalhos de inspeção; aperfeiçoamento da elaboração do relatório final, a fim de se obter, de modo mais próximo da realidade, a identificação de deficiências e boas práticas.

O **Provimento n. 156, de 4.11.2023⁹**, acabou de ser editado a fim de institucionalizar, dinamizar e registrar os trabalhos realizados nessa área. Trata-se de manual de orientações para inspeções e correições, que servirá de referencial ao sistematizar os diversos procedimentos em cada uma das fases que compõem a ação de inspeção.

7. <https://www.tst.jus.br/documents/24638414/24671613/08--TERMO+DE+COOPERA%C3%87%C3%83O+CNJ+N%C2%BA+001.2020.pdf/aa314dc8-b5fc-4d54-07eb-de15705d7d45?t=1588284676039>

8. <https://www.tst.jus.br/documents/24638414/24671613/07---TERMO+DE+COOPERA%C3%87%C3%83O+CNJ+n%C2%BA+002.2018.pdf/9a5250e7-4956-f54e-1e54-b9f95783f729>

9. <https://atos.cnj.jus.br/atos?tipoAto%5b%5d=20&numero=&ano=&argumento=&origem=8&situacao=>

6. CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA DA CORREGEDORIA NACIONAL

Teve início a consolidação normativa da Corregedoria Nacional, para aglutinar, em um único texto, diversas normas dispersas em atos expedidos desde o ano de 2010. O objetivo é organizar e simplificar as normas, de modo a evitar amontoado de regramentos, muitos já vencidos.

O **Provimento n. 149, de 30.8.2023**¹⁰, instituiu o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial.

Em seguida, já em consulta pública, haverá consolidação dos normativos em relação às atividades administrativas e judiciais.

7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O JUDICIÁRIO

A Corregedoria também participa da elaboração de políticas públicas a fim de tornar mais eficiente a resposta do Judiciário ao cidadão.

Do mesmo modo, vem sendo estimulado o desenvolvimento de programas de gestão administrativa nas Corregedorias de todo o país, com o estabelecimento de metas e a participação de todos na construção de estratégias.

7.1. Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - Serp

A partir da edição da Lei n. 14.382, de 27.6.2022, que instituiu o Serp, criou-se um dos maiores desafios para a Corregedoria Nacional, que é o de implantar esse sistema e fazê-lo interoperável.

A proposta da lei é modernizar e simplificar os procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, facilitando o acesso do usuário por meio de plataforma digital, com um Operador Nacional, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional.

Exsurge a necessidade de automação e modernização dos cartórios extrajudiciais, que hoje somam 13 mil unidades.

O papel de regulamentar e fiscalizar esse setor é da Corregedoria Nacional, em parceria com as Corregedorias locais.

7.2. Proteção de dados nos cartórios

A Corregedoria Nacional havia publicado o **Provimento n. 134, de 24.8.2022**¹¹, para discutir e acompanhar as medidas necessárias a fim de garantir a conformidade dos serviços notariais e de registro com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Em continuidade aos trabalhos, foi implementada a Comissão de Proteção de Dados - CPD/CN/CNJ, de caráter consultivo, responsável por propor, independentemente de pro-

10. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5243>

11. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4707>

vocação, diretrizes com critérios sobre a aplicação, interpretação e adequação das serventias à LGPD. Já foram realizadas nove sessões e aprovados três enunciados.

7.3. Programa nacional “Registre-se” e registro de natimorto

Outra ação de política pública implementada pela Corregedoria vai ao encontro de um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, atinente à “Paz, justiça e instituições eficazes”.

Com esse propósito, foi editado o **Provimento n. 140, de 22.2.2023**¹², que instituiu o “Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis e a Semana Nacional do Registro Civil”, ambas permanentes e de execução contínua, assim como a Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se! com previsão de ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.

O objetivo do Provimento foi conjugar esforços da Corregedoria Nacional e das Corregedorias-gerais dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios, demais entidades públicas, entidades representativas dos oficiais de registro civil das pessoas naturais, organizações da sociedade civil, iniciativa privada e comunidade, visando erradicar o sub-registro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os brasileiros, especialmente à população socialmente vulnerável.

Durante a Semana Nacional “Registre-se!” do Poder Judiciário, que teve a primeira edição entre os dias 8 e 12.5.2023 em todo o país, houve esforço concentrado para atender pessoas em situação de vulnerabilidade. Na ocasião, 14.104 brasileiros obtiveram a segunda via da certidão de nascimento ou casamento. Por sua vez, os cartórios de registro civil de pessoas naturais receberam 19.389 solicitações de certidão e foram realizados cerca de 100 mil atendimentos para a solução das mais variadas pendências, tais como CPF, cadastro único, título de eleitor e certificado de reservista.

Por sua vez, o **Provimento n. 151, de 26.9.2023**¹³, dispôs sobre o registro de natimorto e estabeleceu o procedimento de promoção do registro de nascimento de criança ou adolescente no caso de omissão.

7.4. Alteração extrajudicial do nome

Dois atos foram editados relacionados à mudança extrajudicial do nome, os **Provisamentos n. 152**¹⁴ e **153**¹⁵, de **26.09.23**, considerando a nova redação dada aos arts. 55 a 57 da Lei de Registros Públicos pela Lei n. 14.382, de 27.06.2022.

Houve aprimoramento e facilitação das regras para averbação de alteração de nome, de gênero ou de ambos de pessoas transgêneros.

12. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4955>

13. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5282>

14. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5283>

15. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5284>

7.5. União estável e regime de bens

O **Provimento n. 141, de 16.3.2023**¹⁶, trata do termo declaratório de reconhecimento e dissolução de união estável perante o registro civil de pessoas naturais, além de dispor sobre a modificação de regime de bens na união estável e respectiva conversão extrajudicial em casamento.

7.6. Desjudicialização (demandas previdenciárias e adjudicação compulsória)

O desenvolvimento de cooperação técnico-científica foi objeto do **Termo de Cooperação Técnica n. 4, de 25.4.2023**¹⁷, firmado entre o CNJ, a Corregedoria Nacional de Justiça, a Advocacia-Geral da União - AGU, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O acordo visa à realização de diagnósticos e propostas destinadas ao tratamento de conflitos previdenciários, que possuem taxa de congestionamento de 63% nas Varas com competência exclusiva e representam movimento considerável na Justiça Federal. Busca-se a implementação de medidas para prevenir e reduzir litigiosidade repetitiva, promover desjudicialização e conferir maior efetividade à aplicação de precedentes qualificados.

Também merece destaque o **Provimento n. 150, de 11.9.2023**¹⁸, que estabelece regras para o processo de adjudicação compulsória pela via extrajudicial.

7.7. Combate à litigância predatória

Estão sendo realizadas constantes reuniões com os Tribunais para estabelecer critérios de identificação, regulamentação e promoção de práticas e protocolos no combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmissão das respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de painel único, já criado com essa finalidade.

De outra parte, o CNJ decidiu criar grupo de trabalho a fim de examinar situações de exigências, sem respaldo legal, para o levantamento de valores a advogados e advogadas.

7.8. Programa nacional para eficiência da execução fiscal

De acordo com o Relatório Justiça em Números 2023, historicamente as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fator de morosidade do Poder Judiciário. Além disso, o ano de 2022 foi encerrado com 27,3 milhões de execuções fiscais em tramitação, representando 33,5% do total, com a maior taxa de congestionamento (88,4%)¹⁹.

Para fazer frente a esse desafio, em conjunto com a Presidência, examina-se normativo no sentido de criar o "Programa Nacional para o Aumento da Eficiência da Execução Fiscal", com o objetivo de incentivar o relacionamento cooperativo entre instituições judiciais, administrações fazendárias, procuradorias e contribuintes.

16. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4996>

17. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/04/sei-1535956-termo-de-cooperacao-tecnica-n-004-2023.pdf>

18. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5258>

19. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023.pdf>, p.303.

7.9. Regularização fundiária (Amazônia Legal e favelas/assentamentos irregulares)

O **Provimento n. 144, de 25.4.2023**²⁰, instituiu o “Programa Permanente de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Semana Nacional de Regularização Fundiária”, com vigência e eficácia sobre a área territorial da Amazônia Legal, onde a regularização fundiária é desafio ainda maior.

Tal programa foi criado com a finalidade de definir, coordenar e dar celeridade às medidas relativas à Regularização Fundiária Urbana - Reurb e rural, bem como à identificação de áreas públicas e daquelas destinadas à proteção ambiental, na forma prevista na legislação pertinente. Revela-se importante o estabelecimento e a manutenção de diálogo permanente entre a Administração Pública e a sociedade para o enfrentamento da grilagem de terras, o fortalecimento da governança fundiária, a promoção da Justiça e o acesso regular à terra, a segurança jurídica e a proteção ambiental.

A regularização permitirá que as pessoas possam investir e produzir em suas terras, gerando emprego e renda para a região.

Na sequência, o **Provimento n. 145, de 23.6.2023**²¹, instituiu o “Prêmio Solo Seguro”, para valorizar e disseminar ações, projetos ou programas inovadores e práticas de sucesso que visem ao aperfeiçoamento da Reurb e rural.

Como parte do Programa, está prevista a realização da Semana Nacional de Regularização Fundiária anual, sempre na última semana do mês de agosto. A primeira ocorreu no período de 28.08 a 1º.09.2023.

Está em andamento o Programa Permanente de Regularização Fundiária Plena de Favelas e Assentamentos Irregulares - “Solo Seguro”.

7.10. Enfrentamento da violência contra a mulher

Com a edição do **Provimento n. 147, de 4.7.2023**²², estabeleceu-se política permanente de enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher no âmbito das atribuições da Corregedoria Nacional de Justiça. Foi adotado protocolo específico para o atendimento a vítimas e recebimento de denúncias de violência contra a mulher envolvendo magistrados, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores.

Nesse passo, foi desenvolvido canal específico, sigiloso e simplificado para o recebimento das denúncias, voltado também às situações em que a vítima se encontra desassistida de advogado.

É facultado à vítima, se assim desejar, ser ouvida de forma reservada, presencialmente ou por vídeo, por uma juíza da Corregedoria Nacional capacitada em atender mulheres em situação de violência²³.

20. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5058>

21. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5180>

22. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5198>

23. O canal poderá ser acessado por meio do seguinte link: <https://formularios-corregedoria.cnj.jus.br/representacao-administrativa-por-violencia-contra-a-mulher/>

7.11. Programa “Novos Caminhos” (inserção de adolescentes no mercado de trabalho)

Mais uma ação adotada com o foco na promoção da dignidade da pessoa humana é a nacionalização, para outros Tribunais do país, do “Programa Novos Caminhos”, em vigor desde 2013 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC.

A finalidade é desenvolver as potencialidades e contribuir para a construção da autonomia dos adolescentes que se encontram ou passaram por medida protetiva de acolhimento, a fim de proporcionar-lhes a perspectiva de uma vida adulta com qualidade e dignidade.

O programa conta com a parceria entre o Poder Judiciário, a Federação das Indústrias do Estado e a Associação de Magistrados, para capacitar e inserir os adolescentes no mercado de trabalho quando estes saírem das casas de acolhimento.

8. METAS E DIRETRIZES DA CORREGEDORIA NACIONAL

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 é baseada em desafios estabelecidos pela **Resolução CNJ n. 325, de 29.06.2020²⁴**, classificados nas seguintes perspectivas: Sociedade, Processos internos, Aprendizado/crescimento.

No âmbito das Corregedorias, as metas e diretrizes podem ser acessadas no sítio do CNJ²⁵. As metas para 2024 serão publicadas após aprovação pelo 8º Fórum Nacional das Corregedorias - Fonacor, a realizar-se em Brasília em 14.12.2023.

9. PRÊMIO CORREGEDORIA ÉTICA

De modo a estimular o engajamento das Corregedorias para a consecução dos objetivos comuns e cumprimento das metas e diretrizes, foi criado o Prêmio Corregedoria Ética, baseado nos valores Efetividade, Transparência, Inovação, Celeridade e Aprimoramento, nos termos do **Provimento n. 154²⁶ e da Portaria n. 50²⁷, ambos de 2.10.2023**.

10. PAINÉIS DE ACOMPANHAMENTO DISCIPLINAR

Houve avanço no projeto de criar painéis para acompanhar os processos administrativos disciplinares, em todas as Corregedorias, com intuito de apoiar, auxiliar e trabalhar em conjunto. Tais painéis permitem a visualização e o acesso a informações de forma rápida e eficiente.

Outrossim, buscaram-se informações em 93 tribunais sobre a existência de inquérito policial ou ação penal envolvendo magistrados, para subsidiar ações da Corregedoria Nacional quanto ao acompanhamento desses feitos e da interoperabilidade dos dados entre as esferas criminal e administrativa.

24. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>

25. <https://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/metasp-e-diretrizes-estrategicas/>

26. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5287>

27. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5288>

Além disso, houve treinamento para utilização do PJCor. A capacitação ofertou 300 vagas, com carga horária de 40 horas-aula.

11. CONCLUSÃO

Diversos esforços têm sido envidados pela Corregedoria Nacional de Justiça para melhorar a eficiência e a uniformidade dos atos do Poder Judiciário, com o intuito de garantir prestação jurisdicional mais justa, célere e acessível a todos os cidadãos brasileiros.

A Corregedoria Nacional, dando continuidade aos programas em andamento e prosseguindo nas medidas tomadas com o objetivo de solucionar os problemas encontrados, entrou no segundo ano de ações com confiança e motivação para cumprir rigorosamente a sua missão definida pela Constituição Federal, legislação de regência e Regimento Interno do CNJ, no sentido de promover maior efetividade da prestação jurisdicional.

